



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

**DELIBERAÇÃO CER/TO nº 46/2023**

**Instância deliberativa:** Comissão Eleitoral Regional

**Documento:** Processo nº 14331/2023

**Assunto:** Representação

**Interessado:** Roberta Maria Pereira Castro

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida remotamente **por videoconferência**, na data de **27 de outubro de 2023**, em sua **6ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que em 21/10/2023 foi encaminhado no e-mail da CER-TO, por meio de advogado constituído, representação pela interessada Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro em desfavor do Engenheiro Civil Daniel Iglesias de Carvalho, que foi protocolizada sob nº 14331/2023.

Considerando que conforme a representação: *I - Se extrai do processo nº 100032233.2023.4.01.4300 e do cumprimento de sentença nº 100604533.2023.4.01.4300, em tramite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciaria do Tocantins, o Presidente licenciado do CREATO, ora candidato à Reeleição Engenheiro DANIEL IGLESIAS (que neste momento não pode ser chamado de Candidato), é um contumaz descumpridor de ordens judicias.; II - Conforme a decisão judicial (autos nº 100604533.2023.4.01.4300), o Engenheiro DANIEL IGLESIAS está com o direito de concorrer a qualquer cargo diretivo do CREATO. Ou seja, está proibido pela Justiça Federal de dar continuidade a campanha eleitoral, além de não cumprir com as ordens emanadas pelo Poder Judiciário, o Engenheiro DANIEL IGLESIAS passa a descumprir propositalmente as deliberações (decisões) emanadas por esta douta Comissão Eleitoral Regional, em especial a DELIBERAÇÃO CER/TO nº 40/2023, de 19 de outubro de 2023; III - Verificando as redes sociais do Engenheiro DANIEL IGLESIAS, este continua em descumprimento à ordem emanada pela Justiça Federal e da deliberação CER/TO nº 40/2023. Não suspendeu atos de campanha e continuou com reuniões, visitas e publicidades eleitorais.*





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

*Tudo isso é o que se extrai da rede social INSTAGRAN do candidato; IV – Que está descumprimento do artigo 41 da Res. 1114/19 do Confea (A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem); V - O Engenheiro DANIEL IGLESIAS, (Candidato SUSPENSO) não se pode colocar como candidato ao CREA. Há uma proibição exarada pela Justiça Federal e outra determinação emanada pelo Conselho Eleitoral Regional. Por fim, o que temos em verdade, é que o Engenheiro DANIEL IGLESIAS, neste momento eleitoral, não é candidato. Portanto, não pode fazer qualquer ato de campanha. Devendo ser reprimido de imediato por esta Comissão Eleitoral Regional. VI – Ao final requer à Comissão Eleitoral Regional, com base no art 21, IV e V, e art 41 da Resolução 1.114, que seja determinado ao Engenheiro DANIEL IGLESIAS (que neste momento não pode ser chamado de Candidato) que se abstenha de praticar atos de campanha, dentre eles pedir votos, fazer e manter publicidades, retirar todas as postagens em rede sociais que se coloque como candidato, e de participar de qualquer tipo de reuniões com finalidade eleitoral.*

Considerando o Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1006045-33.2023.4.01.4300, cujo trâmite ocorre na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins.

Considerando a Deliberação CER/TO nº 40/2023, de 19/10/2023, que cumpriu a decisão judicial do referido processo e que suspendeu o direito de Daniel Iglesias de Carvalho de concorrer a qualquer cargo diretivo do Crea-TO, que foi devidamente publicada no site do Crea e da qual o interessado foi notificado.

Considerando que conforme o artigo 46 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, a prática das seguintes condutas vedadas poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral: a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44; b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45; c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Considerando que o artigo 44 da Resolução nº 1114/19 do Confea dispõe que é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que o artigo 45 da referida resolução dispõe que é vedado aos candidatos: *I - a divulgação de pesquisa eleitoral; II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios; III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos; IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos; V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado; VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.*

Considerando que foi cumprida a decisão judicial do por meio da Deliberação CER/TO Nº 40/2023, editada em 19/10/2023;

Considerando que na Representação e documentos anexos não foram evidenciadas infrações aos artigos 44 e 45 da Resolução nº 1.114/19 do Confea;

Considerando que representação de teor semelhante foi julgado por esta Comissão por meio da Deliberação CER/TO nº 42/2023;

Considerando que no âmbito da decisão judicial e da Resolução nº 1.114/19 do Confea não há nenhum dispositivo claro e taxativo que proíba campanha eleitoral em consequência de suspensão do registro de candidatura, se tratando, portanto, de caso omissis;

Considerando que o artigo 15 da Resolução nº 1.114/19 do Confea dispõe que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal,

**Deliberou:**

**1) Pelo encaminhamento da representação à Comissão Eleitoral Federal (CEF), para**

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

**juízo, com fundamento no artigo 15 da Resolução nº 1.114/19, por se tratar de caso omissivo no Regulamento Eleitoral;**

**2) Notificar a parte interessada acerca da decisão.**

Palmas-TO, 27 de outubro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattylene Alves dos Santos – Coordenadora  
Engenheiro Eletricista João Carlos Sarri Júnior – Coordenador Adjunto  
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular  
Engenheiro Agrônomo Cid Tacaoca Muraishi – Membro Titular  
Engenheiro Agrônomo Maurício Luiz Diamantino – Membro Titular

  
Eng. Civ. Heryka Kattylene Alves dos Santos  
Coordenadora da Reunião